

Dec. nº 415 de 29 4 98
00 11 5.98

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/98

MESA DIRETORA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº.....

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO VICE-GOVERNADOR MORONI BING TORGAN PARA AUSENTAR-SE DO PAÍS
.....
(período de 06 de abril a 04 de outubro).....
.....
.....

DESPACHO:
..... em de de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19....
O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.....
Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de

L Decub Legislativa 415
29 04 98

SINOPSE

PROJETO Nº**de**.....**de**..... **de 19....**

EMENTA:
.....
.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado em**de**..... **de 19....**

Promulgado em..... **de**..... **de 19....**

Vetado em..... **de**..... **de 19....**

Publicado no "Diário Oficial" de.....**de**..... **de 19....**

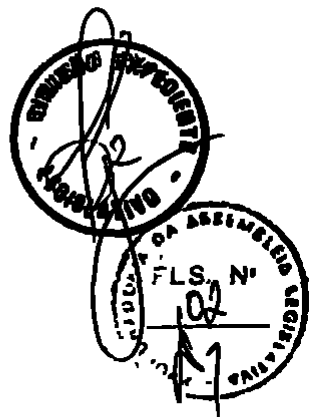


P.DECRETO LEGISLATIVO 0002/98

PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE

LEGISLATIVO

EM 7/4/98 REC POR *[assinatura]*



Concede autorização ao Vice-Governador Moroni Bing Torgan para ausentar-se do país.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. É concedida autorização ao Vice-Governador Moroni Bing Torgan, para ausentar-se do país, no período compreendido entre os dias 06 de abril a 04 de outubro de 1998, de acordo com o § 1º do Art. 86 da Constituição Estadual

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 06 de abril de 1998.

[assinatura]
[assinatura]

DEP. LUIZ PONTES
PRESIDENTE
DEP. TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. WELINGTON LANDIM
1º SECRETÁRIO
DEP. RICARDO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO
DEP. DOMINGOS FILHO
3º SECRETÁRIO
DEP. VALDOMIRO TÁVORA
4º SECRETÁRIO

[assinatura]
[assinatura]

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277 2500 - Fax: (085) 277 2753 - Telex: (85)1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

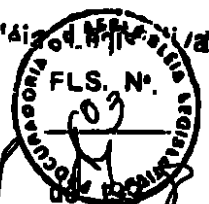
Ofício N.º 33/98 - GVG

Presidência da Assembleia Legislativa

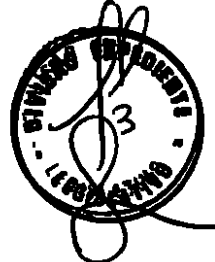
REG. Nº 305

Em 03 de abril

J. Moraes
Serviço de Protocolo



Fortaleza, 03 de abril de 1998



Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos ilustres membros dessa Augusta Assembleia Legislativa para solicitar a necessária autorização para ausentar-me do País, no período de 06 de abril a 04 de outubro de 1998.

Destarte, de acordo com o 1º do Art. 86 da Constituição Estadual, encareço a Vossa Excelência a adoção de providências no sentido da que seja concedida a autorização em apreço.

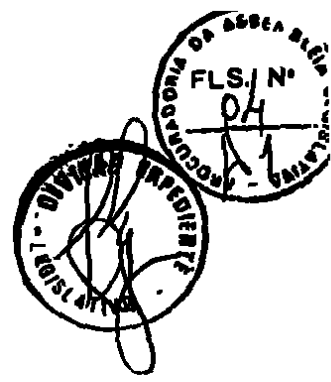
Agradeço a Vossa Excelência a consideração que dispensar ao presente, apresentando-lhe protestos de maior apreço e respeito.

Atenciosamente,

Moroni Bing Torgan
MORONI BING TORGAN
Vice-Governador do Estado do Ceará

AO DEPTO. LEGISLATIVO para pro-
vidências cubircis
falt 06/04/98
GINA MARCILIO POMPEU
Chefe do Gabinete da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA/



REQUERIMENTO Nº 1
MENSAGEM Nº 1
PROJETO D. Proc. 619 2 de 1998
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 1
CORRESPONDÊNCIA ()
LIDO NO EXP. Nº 1 TRIBUNA DA 24ª SESSÃO Ordinária
() INCLUIÇÃO NA ORDEM DO DIA
() INCLUIÇÃO NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(x) EXAME E VOTO EM PLENÁRIA
() P. 1ª FASE (Art. 123, I, da CF)
() ENTRADA EM VIGÊNCIA DO REQUERIMENTO
() ENTABULAMENTO DE RECURSO E RECURSOS
() EM EXAME DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 12 DE MARÇO DE 1998, EM 02 de abril de 1998

PUBLICADO
Em 4 de 4 de 1998
Guaraciara

De acordo com o art. 123
R. Lemos encaminha-se
à Justiça.

Em 4, 4 / 98

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA
- SIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 4/4/98

Remessa dos autos a(o) Diretor(a)
da Consultoria Técnico-Jurídica, para
elaboração de parecer
Fortaleza, 4/4/98
DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

Encamine-se ao Dr. Carlos Maurício

Lopes Aguiar
para análise e parecer.

Em 14/10/58

Ruth de Sousa

Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica



PARECER NºL059/98.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº02/98.

AUTORIA: MESA DIRETORA.

Apresenta a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Projeto de Decreto Legislativo nº02/98 que “**Concede autorização ao Vice-Governador Moroni Bing Torgan para ausentar-se do país(período de 06 de abril a 04 de outubro).**”

Com base no ato normativo nº200/96, em seu art.1º, V, a Procuradoria da Assembleia Legislativa, solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a examinar a proposição de proposta de Projeto de Decreto Legislativo ao redor de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou regimentalidade, passamos a dar o nosso parecer.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, visa com a proposição em tela conceder autorização ao Vice-Governador Moroni Bing Torgan para ausentar-se do país(período de 06 de abril a 04 de outubro), conforme o que estabelece o art.1º do Decreto Legislativo sub-examinem.

Tendo em vista a matéria objeto da proposição ser atribuição da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e de sua competência exclusiva, conforme a locução da Sessão II, art 49, inciso V da Carta Estadual, e além de tratar de matéria relevante, acertadamente a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Ceará, optou pelo Decreto Legislativo, senão vejamos:

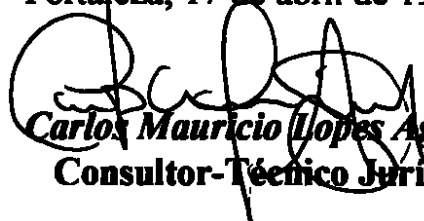


Decreto Legislativo, conforme a doutrina e os princípios que regem o processo legislativo, é o instrumento adequado para deliberar sobre matérias que versem sobre aquelas de competência exclusivas das Casas Legislativas e promulgada pelos seus Presidentes. Por ser ato exclusivo das Casas Legislativas, o Decreto Legislativo dispensa a sanção do Governador. Entretanto seus efeitos se operam externamente, por se tratar de assunto de interesse do Estado. Apesar de não exigir a sanção do Executivo, o Decreto Legislativo obedece às exigências próprias da elaboração legislativa e versará, entre outros temas sobre: convênios, prestação de contas, cassação de mandatos etc.

Pelo todo ponderado, opinamos à egrégia Comissão de Constituição, Justiça e redação admissibilidade do Projeto de Decreto Legislativo, pois aprovado na forma proposta, não verifica-se vício Constitucional.

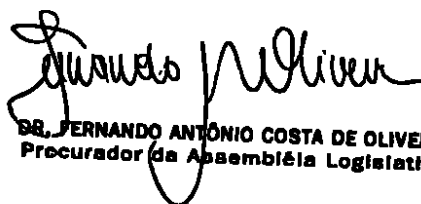
É o parecer favorável, S.M.J.

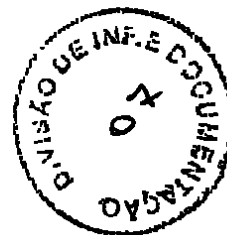
Fortaleza, 17 de abril de 1998.


Carlos Mauricio Lopes Aguiar
Consultor-Técnico Jurídico

Aprovo o parecer às fls. 5/6.
Pelo que do auto à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

20.4.1998


DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Antônio Tavares

Comissão de Justiça, em 27 de abril de 1998

[Assinatura]
Presidente

PARECER

Favorável,

em 27/04/98

[Assinatura]

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 27 de 04 de 1998

[Assinatura]
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 27 de 04 de 1998

[Assinatura]
Presidente

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 28 de Abril de 1998

R
1.º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 415, de 29 de abril de 1998.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

Em 29 de 04 de 1998

1º SECRETÁRIO

Concede autorização ao Vice-Governador Moroni Bing Torgan para ausentar-se do país.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedida autorização ao Vice-Governador Moroni Bing Torgan, para ausentar-se do país, no período compreendido entre os dias 06 de abril a 04 de outubro de 1998, de acordo com o § 1º do Art. 86 da Constituição Estadual.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de abril de 1998.

Moroni Bing Torgan PRESIDENTE

RELATOR

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277 2500 - Fax (085) 277.2753 - Telex (85)1157

E-mail. epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

Get...



DECRETO LEGISLATIVO Nº 415, de 29 de abril de 1998.

Concede autorização ao Vice-Governador Moroni Bing Torgan para ausentar-se do país.

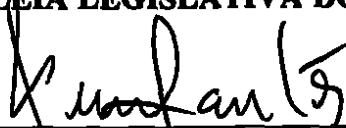
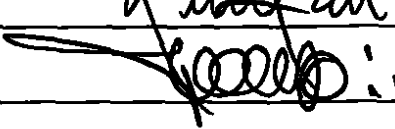
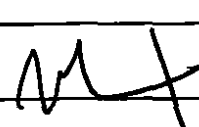
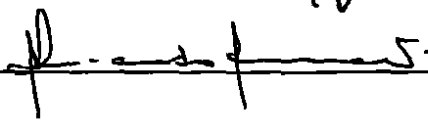
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. É concedida autorização ao Vice-Governador Moroni Bing Torgan, para ausentar-se do país, no período compreendido entre os dias 06 de abril a 04 de outubro de 1998, de acordo com o § 1º do Art. 86 da Constituição Estadual.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de abril de 1998.

DEP. LUIZ PONTES
PRESIDENTE
DEP. TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. WELINGTON LANDIM
1º SECRETÁRIO
DEP. RICARDO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO
DEP. DOMINGOS FILHO
3º SECRETÁRIO
DEP. VALDOMIRO TÁVORA
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O DECRETO
LEGISLATIVO Nº. 02

EM 026/3/94
Quaracini

DECRETO LEGISLATIVO
Nº. 406 DE 26/3/94

00. 3.4.94 Quaracini

ARQUIVE-SE

DIV EXP LEGISLATIVO

EM 20/10/94

Quaracini